



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 83, DE 2023

AO PROJETO DE LEI Nº 10, DE 2023

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ASSUNTO: “Dispõe sobre denominação de equipamento público”.

1 - RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Arlindo dos Santos Martins, o Projeto de Lei nº 10, de 2023, tem por escopo dar denominação de “Quadra Poliesportiva Lays Prado Luz” ao equipamento público localizado na Rua Leonor Yara Soares da Silva, no bairro Guapiranga, neste Município.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, ressaltou que Lays Prado Luz morou em Itanhaém desde seu nascimento, competindo no time de Rugby da comunidade onde morava. Era aluna do 8º ano da Escola Municipal Noêmia Salles Padovan, muito querida e amada pelos professores e por toda a comunidade local.

O autor do Projeto, asseverou que Lays Prado Luz faleceu aos 14 anos de idade vítima de um acidente de trânsito. A presente propositura tem como finalidade conceder homenagem à Lays Prado Luz, denominando o equipamento público com o seu nome, em respeito à sua memória e a dedicação pelo esporte representando a cidade de Itanhaém.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Educação, Cultura e Esportes que emitiram parecer favorável à tramitação regular da matéria.

2 – PARECER:

Dando continuidade ao processo legislativo o projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 62, §2º, c/c artigo 63, II, e alíneas, do Regimento Interno desta Casa de Leis, notadamente, manifestar-se sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer propositura. (GRIFO NOSSO)





Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Sob análise da matéria, verificamos que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº 10, de 2023, correrão por conta de dotação própria, sendo necessária futura previsão orçamentária-financeira para a sua efetivação, o que deverá ser observado *a posteriori*.

3 – CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência deste Colegiado e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 10, de 2023, seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em 11 de maio de 2023.

JOSÉ ROBERTO P. DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

SILVIO CESAR DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

FABIO DOS SANTOS PEREIRA
MEMBRO

